



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE ARRECAÇÃO

**DECRETO Nº 1247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Cancela os débitos tributários que menciona e dá outras providências:*

PUBLICADO
Dia 15/12/04
Jornal Diário
M5
assinatura

**EDSON VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- A necessidade de racionalização e otimização dos gastos do Município;
- O disposto no inciso II, do § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar Nacional 101, de 04 de maio de 2000, que **autoriza o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos custos de cobrança**;
- Que os débitos tributários relativos ao IPTU que não ultrapassam o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) inserem-se no permissivo legal acima mencionado, porquanto a cobrança judicial, assim como os demais gastos de operacionalização da dívida, é superior ao valor do débito,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados os débitos tributários relativos ao ***IPTU exercício 1999***, cujo valor principal corrigido não ultrapasse o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2004.

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal



VIVENDO NOVOS TEMPOS